



Publicado no D.O.M.M. n.º 1402
Em 20/02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI COMPLEMENTAR N° 23/2024

**EMENTA: ALTERA OS ART. 137 E 138 DA
LEI MUNICIPAL N.º 389/95, DE 24 DE
MARÇO DE 1995, INSTITUINDO O
SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES EM
FOLHA DE SERVIDOR.**

O PREFEITO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 137 da Lei Municipal n° 389, de 27 de março de 1995,

passando vigorar com a seguinte redação:

Art. 137. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre remuneração ou provento.

§1º Mediante autorização formal do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

§2º O total de consignações facultativas de que trata o § 1.º não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

I – A amortização de despesas por meio de cartão de crédito; ou

II – A utilização para saque por meio do cartão de crédito.



Publicado no D.O.M.M. n.º 1402
Em 20/02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

§3º O limite de consignações para a instituição que processa a folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Macaíba/RN será até 45% (quarenta e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§4º O prazo máximo de parcelamento será de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para a instituição financeira que processe a folha de pagamento, e de 120 (cento e vinte) meses para demais instituições.

§5º O Chefe do Poder Executivo poderá disciplinar, via decreto municipal, os meios, as formas e outras condições para as consignações em folha de pagamento dos servidores municipais.

Art. 3º Fica revogado o artigo 138 da Lei Municipal n° 389, de 27 de março de 1995.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 21 de fevereiro de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal